LEI Nº 4.427 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 14 / 10 / 2010

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 4.282, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica renumerado o caput do art. 3º para art. 4º da Lei nº 4.282, de 31 de dezembro de 2004, e alterada a sua redação para a seguinte:

"**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os respectivos títulos de propriedade dos imóveis doados, que conterão cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador que, por seleção, o destinará a outra família cadastrada."

Art. 2º. Ficam renumerados os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.282, de 31 de dezembro de 2004 para arts. 5º, 6º e 7º.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 14 de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Emanuel Augusto de Melo Batista
Procurador do Município de Parauapebas
Matrícula Funcional 086
OAB/PA 11.106